

Estratos político-eleitorais do Brasil em 1874

Eustáquio Reis
16/08/2012 13:51:00

O objetivo desse trabalho é analisar os determinantes demográficos e econômicos dos estratos político-eleitorais do Brasil no início de década de setenta do Século XIX com base nos dados sobre qualificação eleitoral publicados no Relatório e Trabalhos Estatísticos de 1875 (Brasil 1878) complementados pelos dados do Censo de 1872 (Brasil 1876) e pelos dados sobre remuneração dos empregados públicos municipais em 1876 publicados no Relatório e Trabalhos Estatísticos de 1878 (Brasil 1878).

A próxima seção faz uma descrição sumária do sistema eleitoral brasileiro durante o Império. Segue-se uma descrição das fontes de dados do trabalho. Analise exploratória da estratificação sócio-econômica. A terceira seção apresenta as estimativas sobre estratificação político-eleitoral quarta seção discute as inferências sobre distribuição de renda no Brasil. A quinta seção conclui discutindo implicações históricas e possíveis extensões da pesquisa.

O sistema eleitoral do Império, 1824-1889

Essa seção reproduz -- em alguns trechos, *ipsis literis* -- partes de (Souza 1979; Porto 1989). Embora o sistema eleitoral tenha variado ao longo do Império, nossa revisão será feita tendo em vista a legislação eleitoral vigente em 1872, ano para o qual encontram-se disponíveis as informações do Censo e da divisão eleitoral do Império.

O Decreto Imperial de 26/05/1824 criou o sistema de eleições indiretas no Brasil. Para a “Assembléia simplesmente legislativa” (diferentemente da Constituinte dissolvida) as eleições eram feitas em dois graus, na expressão da época.¹ Na eleição de primeiro grau “cada um dos moradores da Freguesia, que tem o direito de votar”, escolheriam o colégio eleitoral da freguesia, ou seja os eleitores que, nas eleições de segundo grau, escolheriam os representantes para a Assembléia Legislativa. Com o Dec. 157 de 04/05/1842 consagram-se as designações de votantes e eleitores, respectivamente.

O sistema de eleições indiretas para as assembleias provinciais e gerais persistiu até 1881 quando a Lei Saraiva introduziu o voto direto. A eleição de vereadores, contudo, era feita de forma direta pelos votantes, conforme o Regimento das Câmaras das Municipais de 1828. O fundamento legal da cidadania era a chefia de domicílio ou do fogo -- *pater familias* -- distinguindo a unidade domiciliar da unidade predial. Contudo, eram também considerados cidadãos os adultos com autonomia econômica comprovada pela residência ou por pertencerem a categorias ocupacionais ou educacionais específicas. Assim, na regulamentação de 1846 (Lei nº 387 de 19/07/1846) tinha direito de votar na eleição de

¹ Nota-se que dois graus é distinto de dois turnos que também ocorre em algumas épocas no Império.

primeiro grau todos os homens casados brasileiros e estrangeiros naturalizados e oficiais militares maiores de 21 anos, servidores públicos, bacharéis formados e clérigos de ordem sacra (o critério de idade não é explicitado nesses casos), e todos os solteiros maiores de 25 anos com domicílio próprio (ou seja, que não viviam em companhia de seus pais) que residissem na freguesia, a pelo menos, um mês antes da primeira reunião da sua junta de qualificação eleitoral. Os escravos (criados de servir) e as mulheres eram excluídos por não serem considerados cidadãos. Os ex-escravos poderiam ser votantes (Carvalho 2005).²

Todos os votantes eram hábeis para serem eleitores ou vereadores (lei n. 387 de 1946) e todos os eleitores eram hábeis para ser deputado ou juiz de paz, exceto os estrangeiros, e os que não professassem a religião do Estado. A idade mínima para deputados das assembleias provinciais e legislativa era 25 anos e para senadores, 40 anos. Para senadores e deputados, contudo, não se aplicavam critérios de residência na freguesia ou na província, embora, no caso de deputados, em alguns períodos se exigisse que pelo um dos indicados no voto fosse da freguesia.

Contudo, o voto era censitário, ou seja, impunha critérios de censura baseado na renda líquida anual, embora não se explicitasse o significado de líquida.³ Em 1872, exigia-se renda líquida anual de 200 mil-réis para os votantes e 400 mil-réis para os eleitores.

A Constituição de 1824 já estabelecera o voto censitário exigindo que a “massa dos cidadãos ativos” que comporiam as Assembleias Paroquiais – posteriormente denominados de votantes – deveria contar com a “renda líquida anual de cem mil réis por bens de raiz, indústria, comércio ou empregos” (art. 90 e 91); além disso, que os “eleitores de Província”—que votariam em segundo grau, nos “Representantes da Nação e Província”deveriam ter “renda líquida de duzentos mil réis” (art. 94 para. I); por fim, que só poderiam ser nomeados Deputados os eleitores que tivessem quatrocentos mil-réis de renda líquida (art. 95) e para Senador aqueles com renda anual oitocentos mil réis (art. 45 para. IV, aqui sem explicitar o conceito líquida). Em 1846, a frustrada tentativa indexar os valores declarando-os em moeda de prata segundo a cotação da praça do Rio de Janeiro, resultou, na verdade, em regulamentação dobrando para 200, 400, 800 e 1.600 mil-réis, as exigências de renda mínimas para votante, eleitores, deputados e senadores, respectivamente.⁴

² O voto feminino só foi introduzido no Brasil pelo Código Eleitoral aprovado pelo Dec. Lei 21.076 de 24/02/1932. Os ordenamentos de 1846 excluem também “as praças de pré do Exército e Armada e da Força Policial paga, e os Marinheiros dos Navios de Guerra.”

³ Na prática, no Império, renda líquida era aquela “que se conhece, independentemente de apurações e apreciações, que se sabe à primeira vista, sem indagar dos gastos da produção e do tratamento pessoal, renda que não é objeto de indagações nem de dúvidas” nas palavras de Zacaria de Góes em 1876 (apud Porto 1979).

⁴ A propósito, por ocasião da Constituinte de 1824 Antonio Carlos de Andrada propôs o curioso projeto de se utilizar a farinha de mandioca como indexador para a renda mínima com a exigência de renda correspondente ao valor de alqueires de farinha de mandioca em cada localidade que gerou o apelido da “Constituição da Farinha

[EJR1] Comentário: Checar se poderiam ser eleitores. Consultar Perdígão Malheiros e Soares de Souza.

A partir de 1875, a comprovação de renda foi objeto de regulamentação mais complexa e fiscalização mais severa sendo (Dec. 2.675) legalmente reconhecida a suficiência de renda para (a) os oficiais das forças armadas, (b) os contribuintes que pagam impostos e taxas anuais acima de 6.000 réis; (c) os que pagam imposto pessoal de 1867, (d) os que recém mais de 200 mil-réis dos cofres públicos, (e) as pessoas com título universitário ou secundário, (f) os que exercem magistérios em escolas com mais de 10 alunos, (g) os clérigos, (h) os fidalgos e criados da casa imperial (exceto os de galão branco), (i) os negociantes matriculados, corretores e agentes; (j) os guarda-livros e caixeiros com renda anual superior a 200 mil-réis; (k) os arrendatários de terras que pagam mais de 200 mil-réis anuais pela locação da terra; (l) os que possuem títulos de propriedade móvel cujo valor do aluguel exceda os 200 mil-réis por ano; (m) os proprietários e administradores de fazendas rurais e fábricas.

Em 1881, a Lei Saraiva extingue as eleições indiretas unificando em 200 mil-réis a exigência de renda, dessa forma fundindo as categorias de votantes e eleitores. Por fim, com a República, em 1889, foi dispensada a comprovação de renda para o exercício do voto, negando-se o sufrágio somente para os mendigos

Deve ser ressaltado que até a Lei Saraiva, em 1881, os analfabetos não estavam excluídos da condição de votantes, embora não esteja claro **no caso dos eleitores de segundo grau**. O voto do analfabeto foi, às vezes, permitido expressamente, outras vezes, de modo indireto, permitindo que as cédulas não fossem assinadas ou o fossem por outrem, a rogo do votante. O “censo literário”, ou seja, o requisito de saber “ler e escrever” para os votantes e, portanto, eleitores em geral, é incluído, sub-repticiamente, na implementação das regulamentações do alistamento eleitoral que se seguem à Lei Saraiva e se manteve até a Constituição de 1988. Essa restrição reduziu drasticamente o percentual de votantes na população brasileira (Carvalho 2005).

Além do critério de renda, é controverso se a Constituição proibia a eleição de deputados ou senadores acatólico, embora seja certo que não podiam ocupar posições de Regente e Conselheiro do Estado que juravam “manter a Religião Católica Apostólica Romana.” (p. 38) O voto era obrigatório implicando multa de 10.000 mil-réis em 1824, 30 a 60 mil-réis, em 1846 para os que, tendo o direito de votar, faltassem às reuniões dos colégios eleitorais ou não participassem das eleições de Juízes de Paz e Vereadores, conforme as regulamentações de 1824, reafirmadas em 1842 e 1846. Da mesma forma, aos eleitos não se escusava o exercício do mandato exceto por motivo de doença ou incompatibilidade com obrigações

de Mandioca.” Em passant, a inspiração da idéia é o pagamento em trigo dos deputados proposto na Constituição francesa Outro projeto curioso, na mesma época, excluía os cidadãos que, por salários ou soldadas, pudessem ultrapassar essas somas (exceto os criados da Casa Real que não fossem de galão branco, e os administradores de fazendas rurais e fabricas) assim como os que não tivessem “decente subsistência por emprego ou indústria, ou bens.” (Porto 1989): 34-35, 97-98)).

[EJR2] Comentário: Checar

militares, eclesiásticas ou de funcionário público.⁵ A Lei Saraiva, em 1881, torna o voto facultativo.

As paróquias elegiam tantos eleitores quanto “o número de cem fogos em sua população” e frações adicionais maiores que 50 fogos. No mesmo Dec. 157 os fogos são definidos como domicílios em contraposição à edificação, prédio ou moradia. Ou seja, “Por Fogo entende-se a casa, ou parte dela, em que habita independentemente uma pessoa ou família; de maneira que um mesmo edifício pode ter dois, ou mais fogos.” Os párocos eram responsáveis pela determinação do número de fogos da freguesia que deveriam ser fixados em editais nas portas de suas paróquias.

As assembléias para escolhas dos eleitores eram realizadas no interior das igrejas. Somente a partir de 1881 com a Lei Saraiva, instruiu-se para que as eleições fossem realizadas preferencialmente em prédios públicos e em última instância nas igrejas.

A realização das eleições eram presididas pelo Juiz de Fora ou Ordinário, “com assistência do Pároco” e dois secretários e dois escrutinadores cujos nomes eram propostos pelo Presidente e escolhidos por “por aclamação do povo”. Uma crítica recorrente ao longo de todo o Império, referia-se ao poder excessivo da mesa eleitoral para aceitar votos e determinar o número de eleitores.

Em 1842, em parte como consequência das práticas corruptas denunciadas na “eleição do cacete” de 1840, foram introduzidas várias reformas eleitorais. Destacam-se o voto pessoal (ou seja, não seria permitido mandar a cédula por outra pessoa); a qualificação prévia dos votantes e eleitores por uma junta em cada paróquia composta do Juiz de Paz do Distrito onde estivesse a Matriz, um fiscal que seria o Sub-delegado de Polícia e o Pároco. Além disso, a mesa eleitoral passa a ser designada por 16 cidadãos escolhidos por sorteio aleatório entre os cidadãos elegíveis. A mesa tinha agora a atribuição de conhecer a identidade e idoneidade dos votantes.

A votação era a descoberta (não sigilosa) e por listas.⁶ Os votos para eleitores eram depositados nas urnas com a lista dos nomes escolhidos e suas respectivas ocupações sendo os mais votados, até atingir o limite da freguesia, declarados eleitores de paróquia.⁷

Analogamente, os votos para deputados para Assembléia Legislativa e para os Conselhos

⁵ O Decreto de 26/03/1924 estabelece que os Deputados da Assembléia Nacional receberão remuneração de 6.000 cruzados (a unidade de tempo não é explicitada, mas o valor equivale a 2.400\$000, ou seja, 12 vezes a renda mínima exigida para se ser deputado na época). A remuneração seria pelo Tesouro Público das províncias, ou em última instância, pelo cofre geral do Tesouro do Brasil. Além disso terão pagas suas despesas de viagem. Os senadores recebiam 1,5 vezes a remuneração dos deputados. A legislação posterior sobre as Assembléias Legislativas e Senado não menciona explicitamente a remuneração. (Souza 1979)

⁶ O voto sigiloso é introduzido em 1946

⁷ Na verdade, nem sempre o maior número de votos foi o critério adotado para escolha dos representantes. Como esse aspecto é complexo e não é de especial interesse para nossas finalidades remetemos a Costa Porto para os vários sistemas adotados em diferentes épocas.

de Província (denominadas Assembléias Legislativas Provinciais a partir de 1834) eram feitos por meio de listas feitas pelos eleitores de segundo grau. O número de nomes constantes nas listas e o sistema de se determinar os eleitos variou ao longo do Império (Souza 1979; Porto 1989). Em 1855 (Dec. Nº 82 19/09/1855) foram criados distritos em número igual aos de seus deputados à Assembléia Geral e o eleito deveria obter maioria absoluta de votos em um distrito, para tanto admitindo-se a possibilidade de até 3 turnos de eleição. Os mandatos dos deputados provinciais e gerais (como eram então denominados os membros da Assembléia Nacional) eram de 4 anos.

Finalmente, para o Senado, dois terços dos senadores eram escolhidos para mandatos vitalícios por meio de meio de listas tríplices enviadas ao Imperador para escolha. A escolha do terço restante era prerrogativa exclusiva do Imperador.

A eleição de vereadores e juízes de paz se realizava de 4 em 4 anos sempre nos dias 7 de setembro. A escolha era feita diretamente pelos votantes das freguesias da vila ou cidade através de listas nominativas. De 1828 a 1881, o número de vereadores eleitos eram sete nas vilas e nove nas cidades. Os eleitores listavam o mesmo número de nomes de candidatos na cédula para vereador e 4 nomes na cédula para juiz de paz. Em 1881, a Lei Saraiva altera o número de vereadores para 21 no município da Corte, para 17 nas capitais das Províncias da Bahia e Pernambuco, para 13 nas capitais do Pará, Maranhão, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e São Pedro do Rio Grande do Sul, para 11 nas capitais das demais províncias.

A composição da Câmara dos Deputados nas várias legislaturas encontra-se na Tabela 1. Analogamente, a composição dos Conselhos Gerais das Províncias e das Assembléias Legislativas Provinciais encontram-se na Tabela 2. Por fim, a composição dos senadores por províncias encontra-se no quadro 3.

Dados

Os dados sobre o número de cidadãos qualificados como votantes e eleitores nas 1.553 paróquias do Brasil encontram-se disponíveis no Quadro da Divisão Eleitoral das Províncias do Império publicado no Relatório de Trabalhos Estatísticos de 1875 (Brasil 1875). O quadro não explicita o ano de referência mas, embora com uma cobertura de paróquias menor, os dados já se encontram nos relatórios publicados em 1873 e 1874. Não se referem, portanto, a um ano eleitoral específico, mas a estimativas para o início da década de setenta. As Figuras 1 a 3 apresentam a distribuição geográfica do percentual da população dos municípios brasileiros que são considerados cidadãos qualificados como votantes ou

elegíveis.⁸ Dos 643 municípios listados no Censo de 1872, existem informações sobre cidadãos qualificados total para 616; sobre votantes para 441 e sobre elegíveis para 435. A falta de informações sobre votantes e elegíveis encontram-se no Maranhão e Ceará e em municípios esparsos das outras províncias, em particular no oeste da Bahia. Nota-se, a propósito, que a divisão eleitoral nem sempre é consistente com divisão administrativa em municípios e distritos implicando incoerências como, por exemplo, percentuais da população acima de 1. Nos mapas essas inconsistências são exageradas pelo fato de agregarmos os municípios em áreas mínimas comparáveis.

O Censo de 1872 (na verdade realizado ao longo do triênio 1872-74 (Puntoni; Puntoni (coord.) 2003)), fornece dados sobre a distribuição etária e ocupacional, estado civil e cor da populações livre e escrava para os 636 municípios do Brasil. As seguintes variáveis foram obtidas do Censo: o número de domicílios ou “fogos” chefiados por homens livres (FOG72); a população total (POP72); as populações de homens livre ($HL_{i,e,o}$) escravos ($HE_{i,e,o}$), mulheres livres ($ML_{i,e}$) e escravas ($ME_{i,e,o}$) desagregadas por classe de idade ($i = 11$ a 15 , 16 a 40 e 41 a 60 anos), alfabetização ($e =$ saber ler e escrever ou não); a população masculina desagregada por ocupações ou profissões ocupações (HTPROF_o em 10 classes); e, por fim, a participação dos estrangeiros de origem não-africana na população livre (ESTRL72).

Por fim, para se construir uma proxy do nível de renda per capita dos municípios foram utilizados os dados de vencimentos dos empregados municipais com vencimento fixos publicados nos Relatório de Trabalhos Estatísticos em 1878 (Brasil 1878):105-116). Esse relatório reporta o número e total das despesas anuais com empregados públicos municipais com vencimentos fixos para 667 municípios brasileiros em 1876 permitindo, portanto, obter a remuneração média dos funcionários públicos com vencimentos fixos. Para o Brasil como um todo, a despesa anual com os 3.504 empregados públicos municipais com vencimento fixo foram de 1.032.661 mil-réis, implicando uma remuneração média de 295 mil-réis.⁹

⁸ A agregação dos dados em nível municipal foi feita com base nas informações disponíveis no Quadro da Divisão Administrativa das Províncias do Império disponíveis em vários anos do Relatório de Trabalhos Estatísticos (Brasil 1873, 1874 e 1875). Os mapas referem-se, na verdade, às áreas mínimas comparáveis para o período 1872 a 2000, já que inexistem bases cartográficas para a divisão administrativa do Brasil para o período analisado.

⁹ O número total de empregados públicos municipais desses municípios foi 4.449, dos quais 3.504 recebiam vencimentos fixos e os 945 restantes recebiam “porcentagens pelas sommas que arrecadão para as municipalidades.” As médias por município são, portanto, de 6,7 empregados municipais, sendo 5,2 com vencimento fixo e 1,5 com gratificações variáveis. O valor das despesas pagas aos empregados a título de porcentagens das receitas arrecadadas não é informado para qualquer município, pois não há “meios de calcular a quanto montam suas gratificações.” Embora o texto não explicita, é lícito supor que não há intercessão entre os conjuntos de empregados que constituíam as duas categorias e, portanto, os vencimentos médios dos empregados com vencimento fixo não estará distorcido por gratificações não contabilizadas. Nas tabelas do relatório são reportados 4.682 empregados, dos quais 3.718 recebiam vencimentos fixos e os 964 gratificações.

O cruzamento das informações do Censo de 1872, com a identificação dos municípios listados no Relatório de 1878 entre aqueles listados no Censo de 1872 só foi possível para 614 municípios. Para essa amostra, foram obtidos do Relatório de 1878, o vencimento anual médio dos empregados públicos com vencimentos fixos em mil-réis em 1876 (SMFPM76) e o número total de empregados públicos com vencimento fixo em 1876 (NFPM76). Para o Brasil, o número de empregados com vencimento fixo nessa amostra era de 3.488 e a remuneração média nacional era de 296 mil-réis.

Análise

Aplicando-se a legislação eleitoral do Império ao Censo é possível, portanto, estimar, em cada paróquia, um universo virtual de votantes baseando-se estritamente na delimitação demográfica da população com direito de votar que ignora, portanto, os critérios censitário de renda.

O universo virtual de votantes é um conceito ambíguo mas indispensável. Isso porque somente para votantes e eleitores temos, em tese, informação sobre a distribuição de chefes de domicílio por classes de renda. Para comparar esses dados entre paróquias, distritos, municípios ou províncias, faz-se necessário dividi-los por um denominador que tenha em conta as diferenças nas distribuições demográficas de idade, sexo e estado civil.

Nas análises exploratórias que se seguem, o universo virtual de eleitores é definido três alternativas arbitrárias de critérios demográficos. A necessidade hipóteses simplificadoras dos critérios deve-se à inexistência de dados sobre distribuição etária segundo a condição civil (solteiro, casado e viúvo) no Censo de 1872. O primeiro critério (I) é simplesmente supor que tanto nas populações livre como escrava, o universo virtual de votantes seja $\frac{1}{4}$ da população total, admitindo-se que $\frac{1}{2}$ sejam mulheres e $\frac{1}{2}$ sejam não-adultos (ou seja, solteiros menores de 25 anos). O segundo critério (II) supõe que o universo virtual de homens livres seja composto de todos os homens livres e escravos acima de 21 anos de idade. Esse critério foi também utilizado por (Klein 1995). Por fim, o terceiro critério (III) supõe que o universo virtual se compõe de homens livres casados e viúvos e 30% dos homens com mais de 25 anos (supondo-se que essa é a proporção de chefes de domicílios solteiros); além disso, devido às características peculiares da organização domiciliar dos escravos, supõe-se que todos os homens escravos acima de 25 viviam em domicílios não pertencentes aos pais e, portanto, podem ser considerados como eleitores virtuais, exceto pelo critério de renda. Nota-se, a

Para alguns municípios das províncias do Amazonas e Pará, observa-se que não foram incluídos os fiscais dos distritos suburbanos. Geralmente, os fiscais recebiam gratificação o que, portanto, não coloca problemas para a análise. Na divisão administrativa do Brasil publicado no mesmo relatório (Brasil, 1878:173), o número de municípios brasileiros no final de 1876 era 738. Provavelmente, muitos deles não estavam ainda instalados ou não reportaram número ou a despesa com empregados municipais. No Censo de 1872, constam 643 municípios.

propósito, que a proporção de homens casados e viúvos em relação à população masculina acima de 25 anos era de 75% para os homens livres e 24% para os escravos.

Uma vez conhecido o universo virtual de votantes é possível estimar, por resíduo, o número de chefes de domicílios da população livre que seria não-votante, ou seja, cuja renda é menor que 200 mil-réis. Além disso sabemos o número de escravos em cada paróquia e, como primeira aproximação, é lícito supor que a renda familiar de escravos era a mais baixa da sociedade e próxima ao nível de subsistência.

A combinação da distribuição da população entre escravos e livres com aquela que se deriva das exigências de renda mínima no sistema eleitoral permite, portanto, propor o esquema de estratificação para sociedade brasileira no Império resumido no Quadro 1.

| Quadro 1 | |
|---|--|
| Esquema proposto para estratificação da sociedade brasileira | |
| Político-eleitoral | Classes de renda (em réis) |
| Escravos homens (não-cidadãos) | Nível de Subsistência |
| Livres não-votantes (segundo critério demográfico adotado na definição dos votantes virtuais) | Entre o nível de subsistência e 200\$000 |
| Votantes | Entre 200\$000 e 400\$000 |
| Eleitores | Acima de 400\$000 |

Vários problemas podem ser apontados no esquema proposto acima. Em termos políticos, a inclusão dos homens adultos escravos no universo de cidadão votantes só se justifica com base nos princípios democráticos atuais. Nessa lógica, não há porque excluir-se as mulheres adultas, sejam elas livres ou escravas. Portanto, para questões de participação e representação política, melhor seria nos atermos à definição estrita da massa de cidadãos votantes da legislação eleitoral.

A única justificativa para a inclusão dos escravos na tabela é o interesse na estratificação sócio-econômica. Nesse sentido, contudo, a suposição que todos os escravos vivam com renda próxima ao nível de subsistência é uma simplificação grosseira. É bem sabido que existiu variância significativa nas distribuições ocupacionais e de rendas dos escravos que, em alguns casos, viviam com níveis de renda bem acima da subsistência. Além disso, as clivagens regionais e rural-urbana são componentes importantes dessa variância. Extensões futuras desse trabalho devem, portanto, explorar com maior rigor as informações disponíveis sobre esses aspectos.

Em termos de estratificação econômica, a hipótese crítica está na aceitação que os critérios de renda mínima fossem estritamente observados na elaboração das listas de votantes e eleitores. Como analista da época, escrevendo exatamente no ano de 1872, (Souza 1979):28 observa que “que ninguém pode viver sem uma renda de 200\$000, que o simples jornaleiro não vence por dia menos de 1\$000, 1\$5000 e 2\$000.” E, sobre os critérios de qualificação, reproduz a linguagem constantemente ouvida: “Não podemos dar a campanha eleitoral; a qualificação não é nossa.”(Souza 1979):29, concluindo que “Os requisitos vagos, indeterminados de idoneidade para a qualificação dos votantes ... são uma fonte perene de abusos de inclusões e exclusões de turbas inúmeras e desconhecidas...” (Souza 1979):30. A análise de (Souza 1979) era panfletária, elaborada para propor as eleições diretas como solução que amorteceria a “luta por votantes” oriunda dos interesses pessoais e locais. Mesmo descontando esse aspecto da análise, não cabe dúvida que os critérios de renda mínima não eram estritamente obedecidos e, o que é pior, eram cambiantes no tempo e no espaço, implicando em flutuações no número de votantes e eleitores.

Infelizmente, não há como abrir mão dessa hipótese que fundamenta o trabalho. A única recomendação possível é sugerir que resultados sejam vistos *cum grano salis*, tendo em conta que eles apresentam uma fotografia pouco nítida de um momento histórico. A grande vantagem é o fato de apresentarem uma visão sistemática para todas as paróquias do país.

Estratificação sócio-econômica

Por enquanto apresentaremos os resultados em nível de províncias. Os resultados em nível paroquial e municipal ainda se encontram em processamento e, tão pronto quanto possível, serão incorporados no trabalho. Naturalmente, os dados em nível paroquial e municipal permitirão análises mais rigorosas.

Os dados de votantes e eleitores em nível provincial encontram-se sumariados na Tabela 4. Para o Brasil, o número de eleitores na publicação de 1875 é de, aproximadamente, 1,1 milhões, o que equivale a 11% da população total e 13% da população livre.

Em perspectiva histórica, os votantes de 1872 constituíram o eleitorado mais representativo da história brasileira até meados do Século XX. Assim, em 1886, votaram nas eleições parlamentares pouco mais de 100 mil eleitores, ou seja, 8% da população total e, em 1912, na eleição geral dos deputados e um terço do senado, os eleitores somavam 1,2 milhões, representando apenas 5% da população total. O percentual de 11% de eleitorado só voltou a ser superado em 1946 (Carvalho 2005):40.

A explicação para o declínio da representatividade encontra-se no voto facultativo e, sobretudo, na exclusão do voto analfabeto -- introduzidos pela Lei Saraiva em 1881 e vigentes até 1946 e 1988, respectivamente -- que reduziram drasticamente o percentual de

votantes (agora idênticos aos eleitores) da população. Segundo o Censo de 1872, a taxa de analfabetismo era 80% entre os homens e 84% na população como um todo.

Mesmo em termos internacionais, o eleitorado brasileiro em 1872 aparece como bastante representativo para a época. Assim, como percentual da população total, os votantes eram 1,6% no Chile, em 1869; 7,7% e 12,9% no Canadá, em 1867 e 1878, respectivamente; 12,9 e 18,3% nos Estados Unidos, em 1850 e 1880, respectivamente (Ferranti, Perry et al. 2003):177.¹⁰

O Gráfico 1 apresenta a distribuição do número de cidadãos qualificados (eleitores e votantes) nas províncias. Em termos absolutos, destaca-se a importância da Bahia e, em segundo plano, Pernambuco e Minas Gerais. É surpreendente o número de cidadão qualificados em Alagoas.

Os triângulos no Gráfico 1 mostram o percentual de cidadãos qualificados na população livre. Instigante, nesse aspecto, são os baixos percentuais províncias da região Centro-Sul, particularmente em Minas Gerais, comparados com valores entre 15% e 20% nas províncias do Nordeste, onde destacam-se Piauí, Maranhão, Alagoas e Sergipe. As regiões Norte e Sul aparecem com valores intermédios.

Sem análises empíricas mais aprofundadas, pode-se apenas especular sobre possíveis explicações para essas diferenças regionais de representatividade política. Na segunda metade do Século XIX, o Nordeste difere significativamente das demais regiões do país no que se refere à estrutura e desempenho econômico. O processo de apropriação da terra no Nordeste encontrava-se mais consolidado e, correlatamente, configura-se maior declínio da importância demográfica e econômica da escravidão. Em termos de desempenho, a letargia do açúcar contrasta com o dinamismo do café no Sul, da borracha no Norte e do charque no Sul. É lícito supor que todos esses aspectos concorrem para explicar o maior desenvolvimento de padrões clientelísticos de controle social que permitiam incorporar segmentos mais amplos da população ao sistema eleitoral no Nordeste.

O Gráfico 2 apresenta algumas evidências demográficas das especulações. Nota-se, em primeiro lugar, que o número de homens adultos (acima de 20 anos) por fogo ou domicílio nos estados do Centro-Sul são significativamente maiores do que aqueles observados para o estados do Nordeste. Essas evidências contrariam, em certa medida, visões clássicas sobre a caráter patriarcal do Nordeste vis-à-vis o Centro-Sul. Não só pela maior ocorrência de escravos mas sobretudo pela presença de maior número de dependentes nos fogos que, é

¹⁰ Nota-se, a propósito, que indesculpavelmente para um estudo sobre persistência institucional (Engerman and Sokoloff 1997) omitem as cifras de 1872 e 1886.

lícito supor, desempenhavam ao mesmo tempo funções de unidades domiciliares e produtivas.

São Paulo, particularmente, apresenta uma cifra que é mais do dobro daquelas observadas para as províncias do Nordeste, sugerindo uma sociedade de caráter mais escravocrata e patriarcal. Com efeito, boa parte das diferenças observadas nos totais devem-se à maior presença de escravos por fogos nas províncias de São Paulo e do Centro Sul.

Contudo, mesmo abstraindo-se os escravos, as cifras de homens livres por fogo mais elevadas na Região Centro-Sul corroboram a imagem de padrões de organização domiciliar ou familiar mais patriarcais e extensivos do que aqueles observados no Nordeste. Essa imagem torna-se um pouco esmaecida quando a análise se restringe aos homens casados por fogo. Note, contudo, que mesmo nesse caso as cifras de São Paulo, Santa Catarina e Goiás permanecem significativamente maiores que as demais.

A evidência do caráter patriarcal mais acentuado no Centro-Sul torna-se mais contundente observando-se que na distribuição do número de votantes por fogo nas províncias (representado no Gráfico 1 pela linha), as diferenças regionais se invertem. Ou seja, o número de votantes por fogo é bem maior nos estados do Nordeste apesar do menor número de adultos por fogos, mesmo se desconsideramos os adultos escravos.

As tabelas 5.I, 5.II e 5.III apresentam os números do universo virtual de votantes nas províncias brasileiras de acordo com os três critérios utilizados para definir os estratos sócio-econômicos propostos anteriormente no Quadro 1. Os gráficos 3.I, 3.II e 3.III apresentam a distribuição percentual dos estratos segundo os mesmos critérios. Nota-se que a última coluna dos gráficos apresenta a distribuição percentual para todo o país.

Utilizando o critério I -- 25% da população no denominador -- o resultado obtido é que, aproximadamente, 44% do universo virtual de votantes dispunham de renda domiciliar acima de 200 mil-réis por ano e, portanto, possuíam direito a voto no sistema eleitoral. Com o critério II -- todos os homens acima de 20 anos -- a cifra equivalente seria de 42%. Por fim, com o critério III --- para os livres todos os casados e viúvos e 30% dos solteiros acima de 25 anos e para os escravos todos os homens acima de 25 anos -- encontramos cifra de 48% para aqueles com renda acima de 200 mil-réis anuais. Para o Brasil como um todo o percentual de eleáveis oscila entre 7% e 9% dependendo do critério, ou seja, uma parcela restrita do universo virtual de votantes teria renda domiciliar superior a 400 mil-réis por ano.

Parte das diferenças observadas nas participações dos diversos estratos se deve ao percentual de escravos incluídos que, para o Brasil, oscila entre 15% e 18% dependendo do critério utilizado. Mas a parcela mais significativa se deve às diferenças na participação de votantes virtuais livres com renda inferior a 200 mil-réis anuais que oscila entre 34% e 42%

dependendo dos critérios demográficos utilizados na delimitação do número de domicílios ou universo virtual de votantes.

Os padrões regionais observados nos gráficos 5.I a 5. III são similares àqueles para o percentual de votantes na população livre já comentados no Gráfico 1. Naturalmente, as diferenças na distribuição etária e por condição civil da população se fazem sentir nos gráficos. Isso se reflete, em particular, nas variações que se observam região Norte devido à alta participação de solteiros típica de uma região com grandes contingentes de imigrantes como era o caso da Amazônia no auge do ciclo da borracha.

Destaca-se, contudo, que o resultado de um menor percentual de votantes e eleitores e, portanto, a concentração de renda e poder político em segmentos mais restritos da população no Centro-Sul do país permanece intacto.

Em retrospectiva histórica, esse resultado é surpreendente e inusitado para a visão convencional das diferenças regionais no Brasil. Além disso, é um resultado desafiante para as teorias institucionais que tendem a ver na persistência das instituições políticas originais, destacando-se a representatividade e participação política, como um dos fatores explicativos do processo de desenvolvimento. (Engerman and Sokoloff 1997; Acemoglu 2006); (Ferranti, Perry et al. 2003)

Inferências sobre a distribuição de renda em 1872

Inferências sobre a distribuição de renda a partir desses dados são temerárias. Como apontado por (Souza 1979):29, as exigências de renda para votantes eram, ao que tudo indica, pouco discriminatórias. Corroborando essa percepção (Carvalho 2005):30 observa que a limitação de renda não excluía a população pobre do voto. Suas evidências para **um município de MG** demonstram que, em 1876, a maioria dos votantes era constituída de trabalhadores rurais, artesão, empregados públicos e alguns poucos profissionais liberais. Os proprietários rurais representavam apenas 24% dos votantes. Observa-se, *en passant*, que essa cifra não pode ser considerada baixa em se tratando dos proprietários rurais.

O fato do critério de renda ser pouco discriminatório é, em princípio, uma vantagem para inferências sobre distribuição de renda pois implica que os votantes são uma amostra mais representativa da população. Corroborando essa hipótese, a Tabela 6 apresenta evidências empíricas (Buescu 1981) mostrando que, na cidade do Rio de Janeiro, em 1872, e em zonas rurais de São Paulo, na mesma época, a grande maioria das categorias ocupacionais possuíam rendas médias bem acima de 200 mil-réis anuais.

O problema se radica, portanto, nos critérios extra-renda utilizados na elaboração das listas de votantes e nas possíveis distorções introduzidas por esse critérios em termos de cor, população rural ou urbana e categorias ocupacionais, entre outras. Dada a carência de estudos

[EJR3] Comentário: Checar qual.

e evidências empíricas sobre esses aspectos, supõe-se que a representatividade dos votantes seja aceitável como primeira aproximação.

Para inferências sobre distribuição de renda, seria necessário contar com estimativas de renda média para os estratos que foram distinguidos no Quadro 1. As evidências sobre níveis de renda no Brasil são esparsas, sendo em geral baseadas nas listas de qualificação eleitoral. Utilizando-se os dados de (Klein 1995) para a cidade de São Paulo, e utilizando-se os pontos médios dos intervalos de classe (exceto para o mitie superitos) é possível estimar rendas médias de 294 mil-réis para os votantes e de 1.483 mil-réis para os eleitores.

Utilizando essas estimativa podemos supor, arbitrariamente, que os eleitores tinham renda média de 1500 os votantes de 300 e os livres não votantes tenham renda próxima de 200 mil-réis e que os escravos tenham renda de 100 mil-réis. Aplicando para o Brasil segundo o critério 1 teríamos

[EJR4] Comentário: Para ser totalmente refeito.

Conclusões e extensões

Integrar a distribuição por ocupações na definição de eleitores virtuais.

A média de pessoas pro fogos para o Brasil como um todo era de 7.

| Tabela 1 | | | | | | | | | |
|---|--------------|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Números de representantes das províncias na Câmara de Deputados no Império, 1823 a 1889 | | | | | | | | | |
| Províncias | Constituinte | Legislaturas: número e períodos | | | | | | | |
| | | 1 | 1 | 5 | 1 | 1 | 1 | 8 | 2 |
| | | 1826-1829 | 1830-1833 | 1834-1848 | 1850-1852 | 1853-1856 | 1857-1860 | 1861-1884 | 1885-1889 |
| Amazonas | | | | | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 |
| Pará | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 3 | 6 |
| Maranhão | 4 | 4 | 4 | 4 | 6 | 6 | 6 | 6 | 6 |
| Piauí | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 |
| Ceará | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| Rio Grande do Norte | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Paraíba do Norte | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Pernambuco | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 | 13 |
| Alagoas | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| Sergipe | | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 4 | 4 | 4 |
| Bahia | 13 | 13 | 13 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Espírito Santo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 |
| Rio de Janeiro | 8 | 8 | 8 | 10 | 10 | 10 | 12 | 12 | 12 |
| São Paulo | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 | 9 |
| Paraná | | | | | | 1 | 1 | 2 | 2 |
| Santa Catarina | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 2 |
| Rio Grande do Sul | 3 | 3 | 3 | 3 | 4 | 4 | 4 | 6 | 6 |
| Minas Gerais | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 |
| Goiás | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Mato Grosso | 1 | 1 | 1 | 1 | 2 | 1 | 2 | 2 | 2 |
| Província Cisplatina | 2 | 2 | | | | | | | |
| Total | 100 | 102 | 100 | 104 | 110 | 110 | 116 | 122 | 125 |

Fonte: Walter Costa Porto. O voto no Brasil: da Colônia à Quinta República. Vol. I História Eleitoral do Brasil. Senado Federal 1989, pp. 134-135.

| Tabela 2 | | | | | | |
|---|-------------------|------|------|------|------|------|
| Números de Deputados nos Conselhos Gerais das Províncias e das Assembléias Legislativas Provinciais no Império, 1823 a 1889 | | | | | | |
| Legislaturas: número e períodos | | | | | | |
| Províncias | Constituição 1824 | 1834 | 1855 | 1876 | 1881 | 1887 |
| Amazonas | 13 | 20 | 20 | 20 | 22 | 24 |
| Pará | 21 | 28 | 30 | 30 | 30 | 36 |
| Maranhão | 21 | 28 | 30 | 30 | 30 | 36 |
| Piauí | 13 | 20 | 24 | 24 | 24 | 27 |
| Ceará | 21 | 28 | 32 | 32 | 32 | 32 |
| Rio Grande do Norte | 13 | 20 | 22 | 22 | 22 | 24 |
| Paraíba do Norte | 13 | 28 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Pernambuco | 21 | 36 | 39 | 39 | 39 | 39 |
| Alagoas | 13 | 28 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| Sergipe | 13 | 20 | 24 | 24 | 24 | 24 |
| Bahia | 21 | 36 | 42 | 42 | 42 | 42 |
| Espírito Santo | 13 | 20 | 20 | 20 | 22 | 24 |
| Rio de Janeiro | 13 | 36 | 45 | 45 | 45 | 45 |
| São Paulo | 21 | 36 | 36 | 36 | 36 | 36 |
| Paraná | | | 20 | 20 | 22 | 24 |
| Santa Catarina | 13 | 20 | 20 | 20 | 22 | 24 |
| Rio Grande do Sul | 21 | 28 | 30 | 30 | 30 | 36 |
| Minas Gerais | 21 | 36 | 40 | 40 | 40 | 60 |
| Goiás | 13 | 20 | 22 | 22 | 22 | 24 |
| Mato Grosso | 13 | 20 | 22 | 22 | 22 | 24 |
| Total | 298 | 488 | 578 | 556 | 586 | 641 |

Fonte: Walter Costa Porto. O voto no Brasil: da Colônia à Quinta República. Vol. I História Eleitoral do Brasil. Senado Federal 1989, pp. 138.

Tabela 3
Número de senadores por província, 1826 e 1889

| Províncias | 1826 | 1889 |
|----------------------|------|------|
| Amazonas | | 1 |
| Pará | 1 | 3 |
| Maranhão | 2 | 3 |
| Piauí | 1 | 1 |
| Ceará | 4 | 4 |
| Rio Grande do Norte | 1 | 1 |
| Paraíba do Norte | 2 | 2 |
| Pernambuco | 6 | 6 |
| Alagoas | 2 | 2 |
| Sergipe | 1 | 2 |
| Bahia | 6 | 7 |
| Espírito Santo | 1 | 1 |
| Rio de Janeiro | 4 | 6 |
| São Paulo | 4 | 4 |
| Paraná | | 1 |
| Santa Catarina | 1 | 1 |
| Rio Grande do Sul | 1 | 3 |
| Minas Gerais | 10 | 10 |
| Goiás | 1 | 1 |
| Mato Grosso | 1 | 1 |
| Município Neutro | | 6 |
| Província Cisplatina | 1 | |

Fonte: Walter Costa Porto. O voto no Brasil: da Colônia à Quinta República. Vol. I História Eleitoral do Brasil. Senado Federal 1989, pp. 136-37.

Tabela 4

Quadro estatístico geral da divisão eleitoral do Império, circa 1873/74

| Províncias | Fogos em 1872 | Districtos | Collégios | Paróchias | Eleitores | Cidadãos qualificados | Assembléia Provincial | Assembléia Geral |
|---------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------------------|-----------------------|------------------|
| Amazonas | 7.811 | 1 | 6 | 25 | 111 | 7.059 | 20 | 2 |
| Pará | 43.820 | 1 | 15 | 75 | 576 | 42.298 | 30 | 3 |
| Maranhão | 49.282 | 2 | 22 | 56 | 751 | 51.601 | 30 | 6 |
| Piauí | 30.770 | 1 | 13 | 28 | 346 | 31.613 | 24 | 3 |
| Ceará | 100.027 | 3 | 30 | 61 | 1.308 | 85.680 | 32 | 8 |
| Rio Grande do Norte | 37.320 | 1 | 14 | 28 | 476 | 24.158 | 22 | 2 |
| Paraíba do Norte | 44.438 | 2 | 20 | 41 | 781 | 54.386 | 30 | 5 |
| Pernambuco | 132.193 | 5 | 37 | 73 | 2.025 | 119.033 | 39 | 13 |
| Alagoas | 60.389 | 2 | 19 | 28 | 1.356 | 60.563 | 30 | 5 |
| Sergipe | 24.646 | 2 | 17 | 32 | 696 | 32.638 | 24 | 4 |
| Bahia | 181.004 | 5 | 55 | 171 | 3.777 | 205.846 | 42 | 14 |
| Espírito Santo | 10.810 | 1 | 4 | 26 | 149 | 6.459 | 20 | 2 |
| Rio de Janeiro | 134.404 | 4 | 32 | 146 | 2.000 | 84.578 | 45 | 12 |
| São Paulo | 65.960 | 3 | 34 | 149 | 1.189 | 60.106 | 36 | 9 |
| Paraná | 22.026 | 1 | 7 | 29 | 200 | 17.388 | 20 | 2 |
| Santa Catarina | 14.656 | 1 | 6 | 46 | 215 | 14.261 | 20 | 2 |
| Rio Grande do Sul | 61.451 | 2 | 17 | 76 | 566 | 42.784 | 30 | 6 |
| Minas Gerais | 281.657 | 7 | 66 | 390 | 2.980 | 121.478 | 40 | 20 |
| Goiás | 25.222 | 1 | 12 | 57 | 376 | 24.739 | 22 | 2 |
| Mato Grosso | 7.581 | 1 | 6 | 16 | 138 | 6.386 | 22 | 2 |
| Brasil | 1.335.467 | 46 | 432 | 1.553 | 20.016 | 1.093.054 | 578 | 122 |

Fonte: Censo de 1872 e Relatório dos trabalhos estatísticos apresentados à Assembléia Legislativa em 1875.

Obs.: O dado de fogos no Censo de 1872 é tabulado como atributo dos homens livres sugerindo, de forma ambígua, que só foram considerados domicílios sob a chefia de homens livres.

Tabela 5.1

Estratos econômico-eleitorais das províncias brasileiras em 1872
(número do universo de votantes virtuais igual a 25% da população total supondo que as mulheres e não-adultos sejam cada um igual a ¼ da população total)

| UF | Elegíveis (renda acima de 400\$000) | Votantes não elegíveis (renda entre 200\$000 e 400\$000) | Livres não votantes (renda entre o nível de subsistência e 200\$000) | Escravos (renda supostamente próxima ao nível de subsistência) | Total |
|----|---|--|---|---|-----------|
| AM | 1.202 | 5.857 | 7.099 | 245 | 14.403 |
| PA | 10.401 | 31.897 | 19.647 | 6.865 | 68.809 |
| MA | 0 | 51.601 | 19.424 | 18.735 | 89.760 |
| PI | 2.773 | 28.840 | 12.994 | 5.949 | 50.556 |
| CE | 0 | 85.680 | 86.763 | 7.978 | 180.422 |
| RN | 2.684 | 21.474 | 31.082 | 3.255 | 58.495 |
| PB | 8.209 | 46.177 | 34.289 | 5.382 | 94.057 |
| PE | 21.256 | 97.777 | 69.095 | 22.257 | 210.385 |
| AL | 9.084 | 51.479 | 17.504 | 8.935 | 87.002 |
| SE | 4.080 | 28.558 | 5.767 | 5.656 | 44.061 |
| BA | 29.881 | 175.965 | 97.102 | 41.956 | 344.904 |
| ES | 1.900 | 4.559 | 8.411 | 5.665 | 20.534 |
| RJ | 15.858 | 68.720 | 150.960 | 97.629 | 333.167 |
| SP | 13.572 | 46.534 | 110.080 | 39.153 | 209.339 |
| PA | 2.341 | 15.047 | 11.653 | 2.640 | 31.681 |
| SC | 3.002 | 11.259 | 21.944 | 3.746 | 39.951 |
| RS | 14.261 | 28.523 | 48.972 | 16.948 | 108.703 |
| MG | 25.768 | 95.710 | 295.841 | 92.615 | 509.934 |
| MT | 2.706 | 22.033 | 12.697 | 2.663 | 40.099 |
| GO | 1.402 | 4.984 | 7.052 | 1.667 | 15.104 |
| BR | 889.695 | 1.073.038 | 1.011.864 | 377.702 | 3.352.299 |

Fonte: Elaboração do autor baseado no Censo de 1872 e Relatório dos trabalhos estatísticos apresentados à Assembléia Legislativa em 1875. A distribuição entre votantes e elegíveis baseou-se nas proporções para as paróquias nas quais as informações estavam disponíveis. Para Maranhão e Piauí não foi possível obter elegíveis que estão incluídos nos votantes.

Tabela 5.II
Estratos econômico-eleitorais das províncias brasileiras em 1872
(número de votantes virtuais igual a população masculina com mais de 20 anos de idade)

| UF | Elegíveis (renda acima de 400\$000) | Votantes não elegíveis (renda entre 200\$000 e 400\$000) | Livres não votantes (renda entre o nível de subsistência e 200\$000) | Escravos (renda supostamente próxima ao nível de subsistência) | Total |
|----|---|--|---|---|-----------|
| AM | 1.202 | 5.857 | 10.581 | 252 | 17.892 |
| PA | 10.401 | 31.897 | 14.724 | 6.574 | 63.596 |
| MA | 0 | 51.601 | 10.698 | 18.603 | 80.902 |
| PI | 2.773 | 28.840 | 20.252 | 7.458 | 59.323 |
| CE | 0 | 85.680 | 64.769 | 6.103 | 156.552 |
| RN | 2.684 | 21.474 | 38.638 | 3.590 | 66.386 |
| PB | 8.209 | 46.177 | 20.212 | 4.458 | 79.056 |
| PE | 21.256 | 97.777 | 57.078 | 24.922 | 201.033 |
| AL | 9.084 | 51.479 | 5.599 | 9.171 | 75.333 |
| SE | 4.080 | 28.558 | 5.693 | 6.247 | 44.578 |
| BA | 29.881 | 175.965 | 121.662 | 51.340 | 378.848 |
| ES | 1.900 | 4.559 | 8.383 | 6.745 | 21.587 |
| RJ | 15.858 | 68.720 | 138.716 | 117.893 | 341.187 |
| SP | 13.572 | 46.534 | 113.332 | 53.528 | 226.966 |
| PA | 2.341 | 15.047 | 13.507 | 2.869 | 33.764 |
| SC | 3.002 | 11.259 | 17.035 | 3.984 | 35.280 |
| RS | 14.261 | 28.523 | 54.841 | 19.372 | 116.997 |
| MG | 25.768 | 95.710 | 409.740 | 134.630 | 665.848 |
| MT | 2.706 | 22.033 | 10.380 | 2.725 | 37.844 |
| GO | 1.402 | 4.984 | 7.761 | 1.903 | 16.050 |
| BR | 203.359 | 889.695 | 1.143.601 | 482.367 | 2.719.022 |

Fonte: Elaboração do autor baseado no Censo de 1872 e Relatório dos trabalhos estatísticos apresentados à Assembléia Legislativa em 1875. A distribuição entre votantes e elegíveis baseou-se nas proporções para as paróquias nas quais as informações estavam disponíveis. Para Maranhão e Piauí não foi possível obter elegíveis que estão incluídos nos votantes.

Tabela 5.III

Estratos econômico-eleitorais das províncias brasileiras em 1872
(número de votantes virtuais igual a população masculina de casados e viúvos acrescidos de 30% dos solteiros com mais de 25 anos de idade)

| UF | Elegíveis (renda acima de 400\$000) | Votantes não elegíveis (renda entre 200\$000 e 400\$000) | Livres não votantes (renda entre o nível de subsistência e 200\$000) | Escravos (renda supostamente próxima ao nível de subsistência) | Total |
|----|---|--|---|---|-----------|
| AM | 1.202 | 5.857 | 2.975 | 185 | 10.219 |
| PA | 10.401 | 31.897 | 4.516 | 4.916 | 51.730 |
| MA | 0 | 51.601 | 1.615 | 14.632 | 67.848 |
| PI | 2.773 | 28.840 | 7.287 | 5.786 | 44.686 |
| CE | 0 | 85.680 | 57.800 | 4.463 | 147.943 |
| RN | 2.684 | 21.474 | 22.972 | 2.962 | 50.092 |
| PB | 8.209 | 46.177 | 23.109 | 3.436 | 80.931 |
| PE | 21.256 | 97.777 | 42.747 | 19.442 | 181.222 |
| AL | 9.084 | 51.479 | 8.062 | 7.185 | 75.810 |
| SE | 4.080 | 28.558 | 3.079 | 5.062 | 40.779 |
| BA | 29.881 | 175.965 | 61.912 | 41.866 | 309.624 |
| ES | 1.900 | 4.559 | 7.226 | 5.427 | 19.112 |
| RJ | 15.858 | 68.720 | 87.103 | 98.285 | 269.966 |
| SP | 13.572 | 46.534 | 95.982 | 44.193 | 200.281 |
| PA | 2.341 | 15.047 | 11.257 | 2.304 | 30.949 |
| SC | 3.002 | 11.259 | 16.538 | 3.248 | 34.047 |
| RS | 14.261 | 28.523 | 31.390 | 15.254 | 89.428 |
| MG | 25.768 | 95.710 | 283.495 | 112.006 | 516.979 |
| MT | 2.706 | 22.033 | 6.649 | 2.080 | 33.468 |
| GO | 1.402 | 4.984 | 6.677 | 1.496 | 14.559 |
| BR | 203.359 | 889.695 | 782.389 | 394.228 | 2.269.671 |

Fonte: Elaboração do autor baseado no Censo de 1872 e Relatório dos trabalhos estatísticos apresentados à Assembléia Legislativa em 1875. A distribuição entre votantes e elegíveis baseou-se nas proporções para as paróquias nas quais as informações estavam disponíveis. Para Maranhão e Piauí não foi possível obter elegíveis que estão incluídos nos votantes.

Tabela 6
Rendimentos anuais para categorias ocupacionais e localidades diversas, circa 1872
(em mil-réis por ano)

| Categoria ocupacional | Renda média anual |
|---|-------------------|
| Cabo de alfândega, Rio de Janeiro, RJ (1) | 730 |
| Carpinteiro, Rio de Janeiro, RJ (1) | 480 |
| Costureira, Rio de Janeiro, RJ (1) | 420 |
| Contínuo, Rio de Janeiro, RJ (1) | 1200 |
| Guarda de alfândega, Rio de Janeiro, RJ (1) | 696 |
| Operário de alfândega, Rio de Janeiro, RJ (1) | 420 |
| Sargento, Rio de Janeiro, RJ (1) | 786 |
| Soldado , Rio de Janeiro, RJ (1) | 432 |
| Ocupações diversas, Rio de Janeiro, RJ, incluindo ama de leite, carregador, carvoeiro, cocheiro, copeiro, cozinheiro, jardineiro, lavadeira ou lavrador (1) | Entre 220 e 420 |
| Colonos mais modestos, SP (2) | Entre 220 e 300 |

Fontes e obs.: (1) Jornal do Comércio, 1870/1871 (2) Levantamento nas fazendas da família Prado em São Paulo, localidade não especificada, "na mesma época; ambas apud (Buescu 1981)

Figura 1
Percentual do total de cidadãos qualificados na população dos municípios brasileiros,
circa 1874

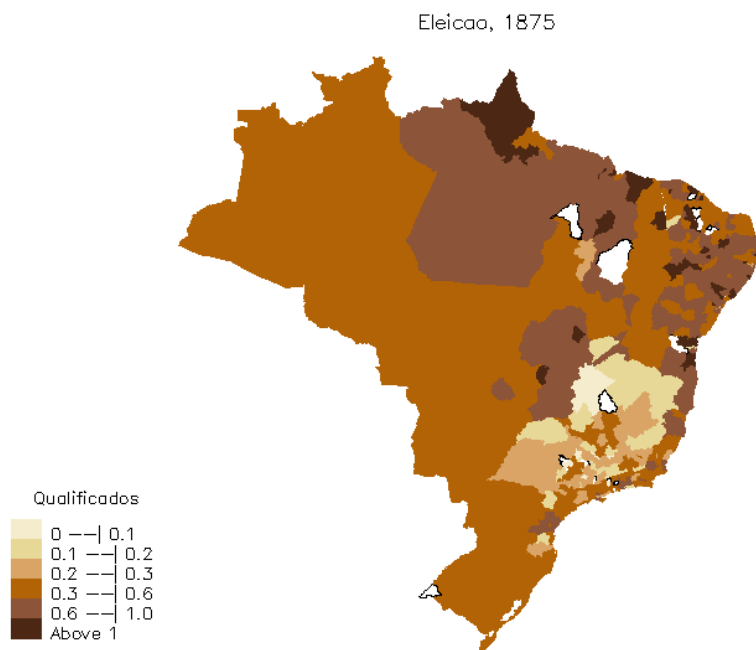


Figura 2
Percentual dos cidadãos qualificados como votantes na população dos municípios brasileiros,
circa 1874

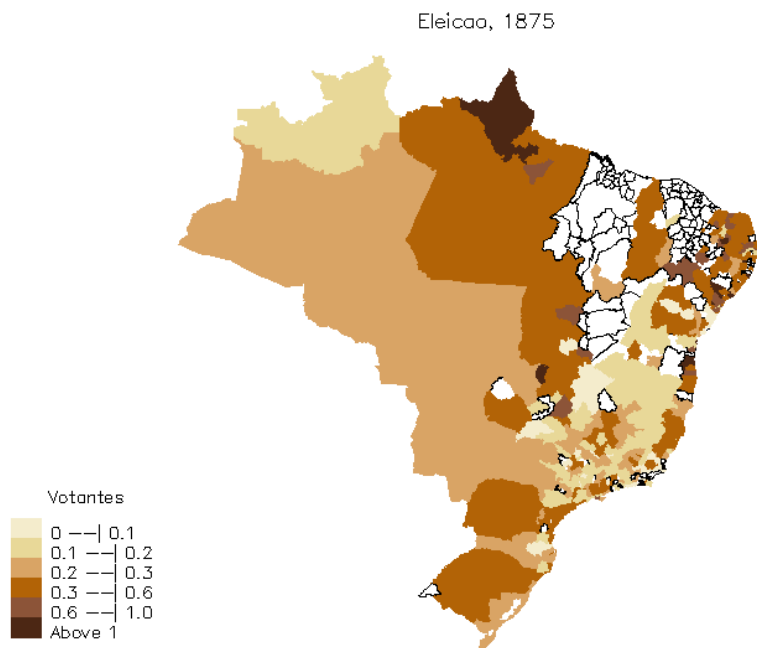
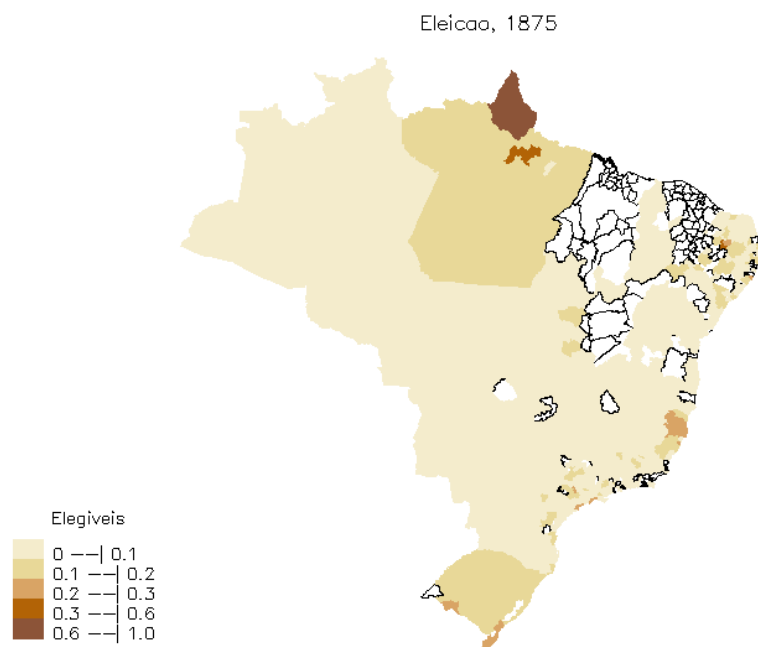
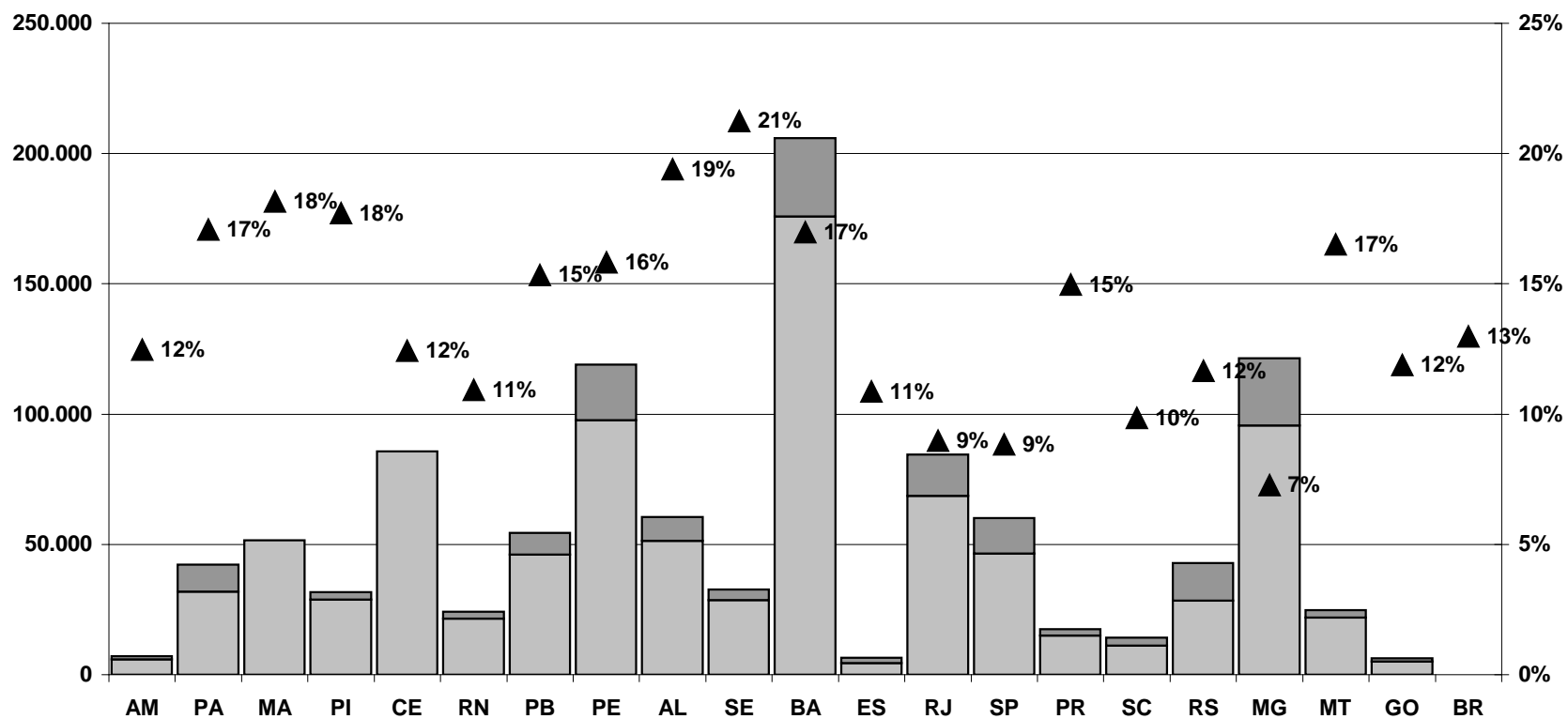


Figura 3
Percentual dos cidadãos qualificados como elegíveis na população dos municípios brasileiros,
circa 1874



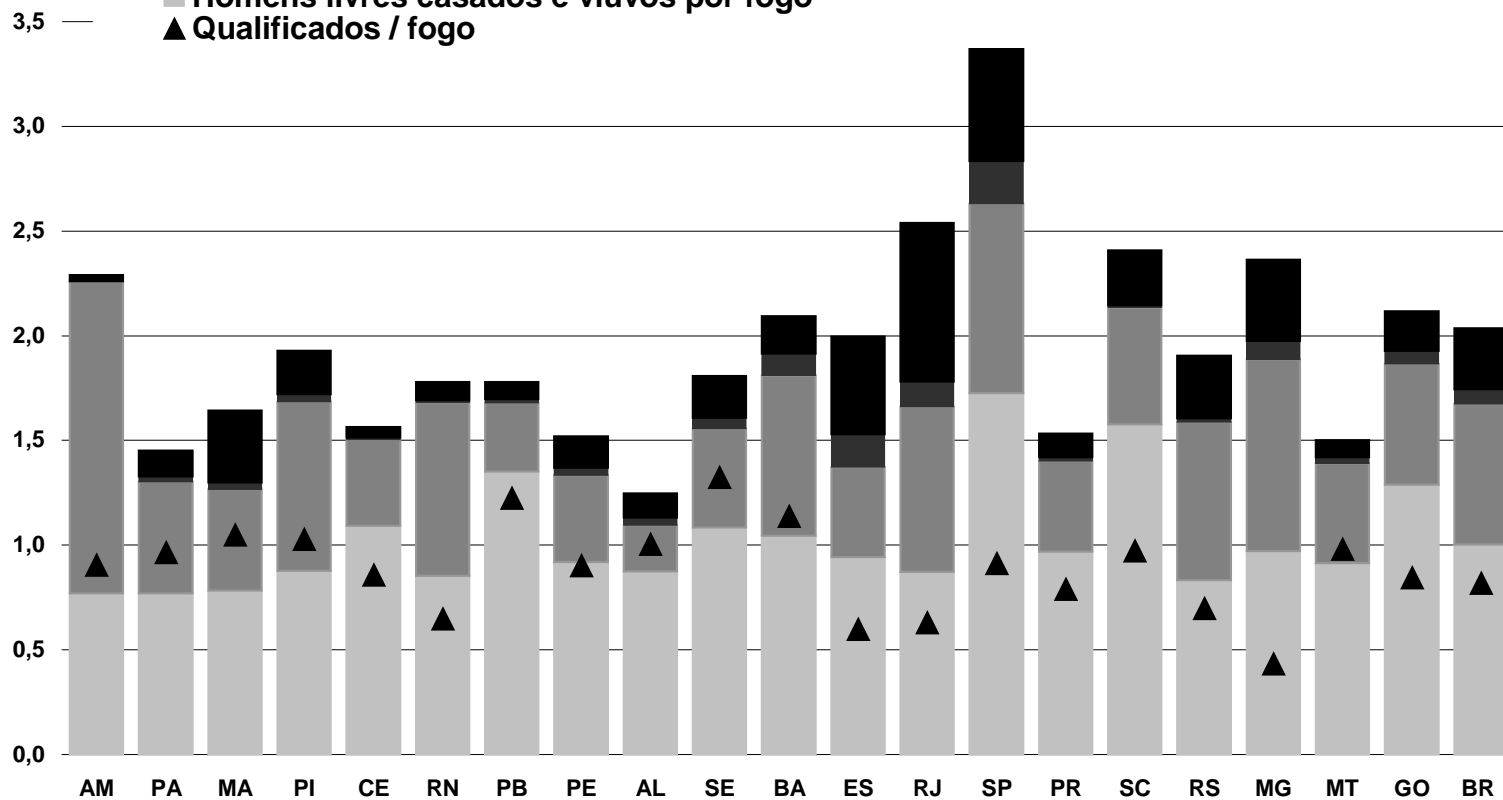
Número de cidadãos qualificados (votantes e elegíveis) e percentual de elegíveis nas províncias do Império, 1873/74

Votantes 1875 Elegíveis 1875 % pop. Livre

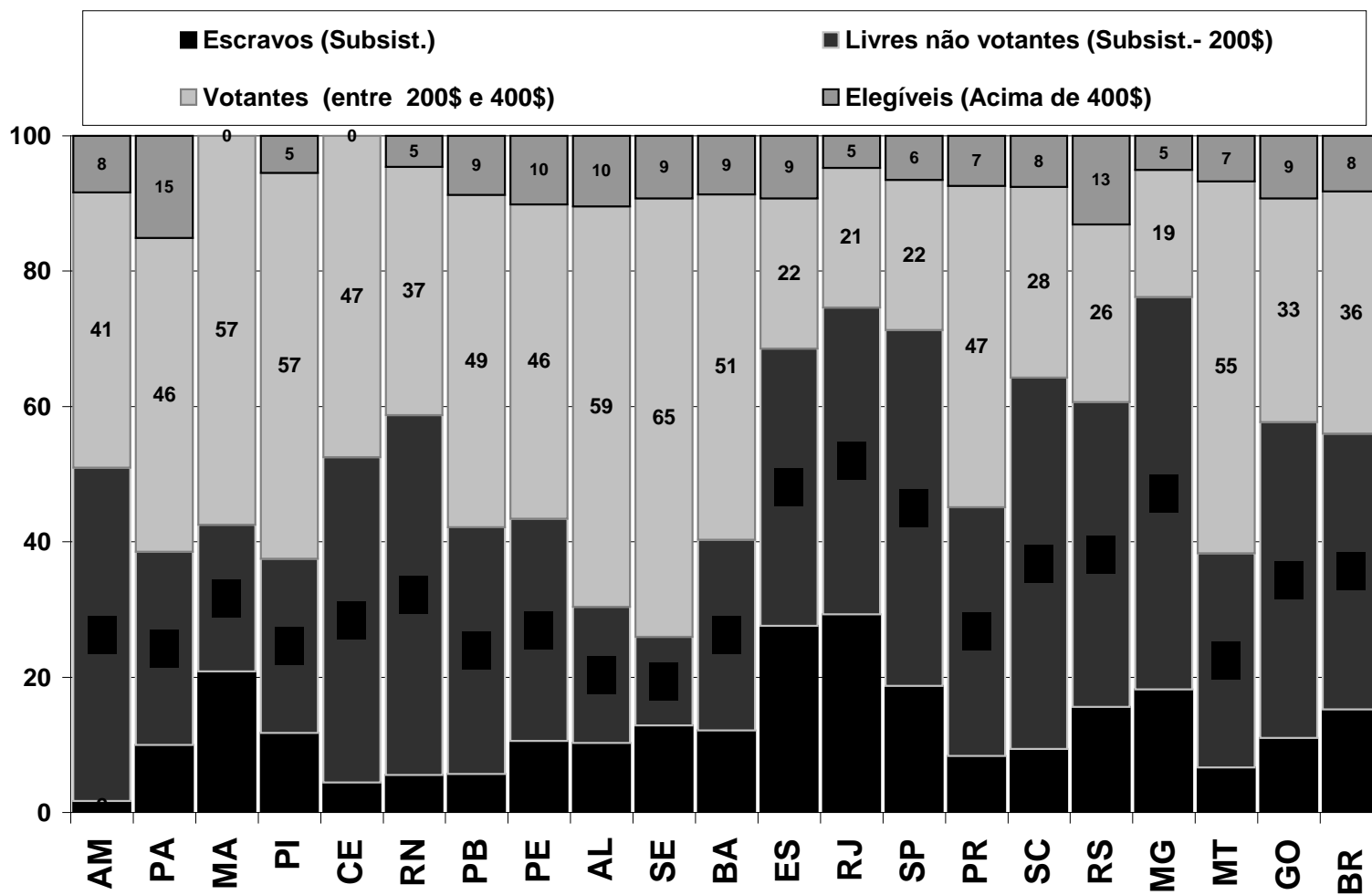


Homens adultos (acima de 20 anos) livres e escravos por fogo e cidadãos qualificados por fogo nas províncias brasileiras em 1872

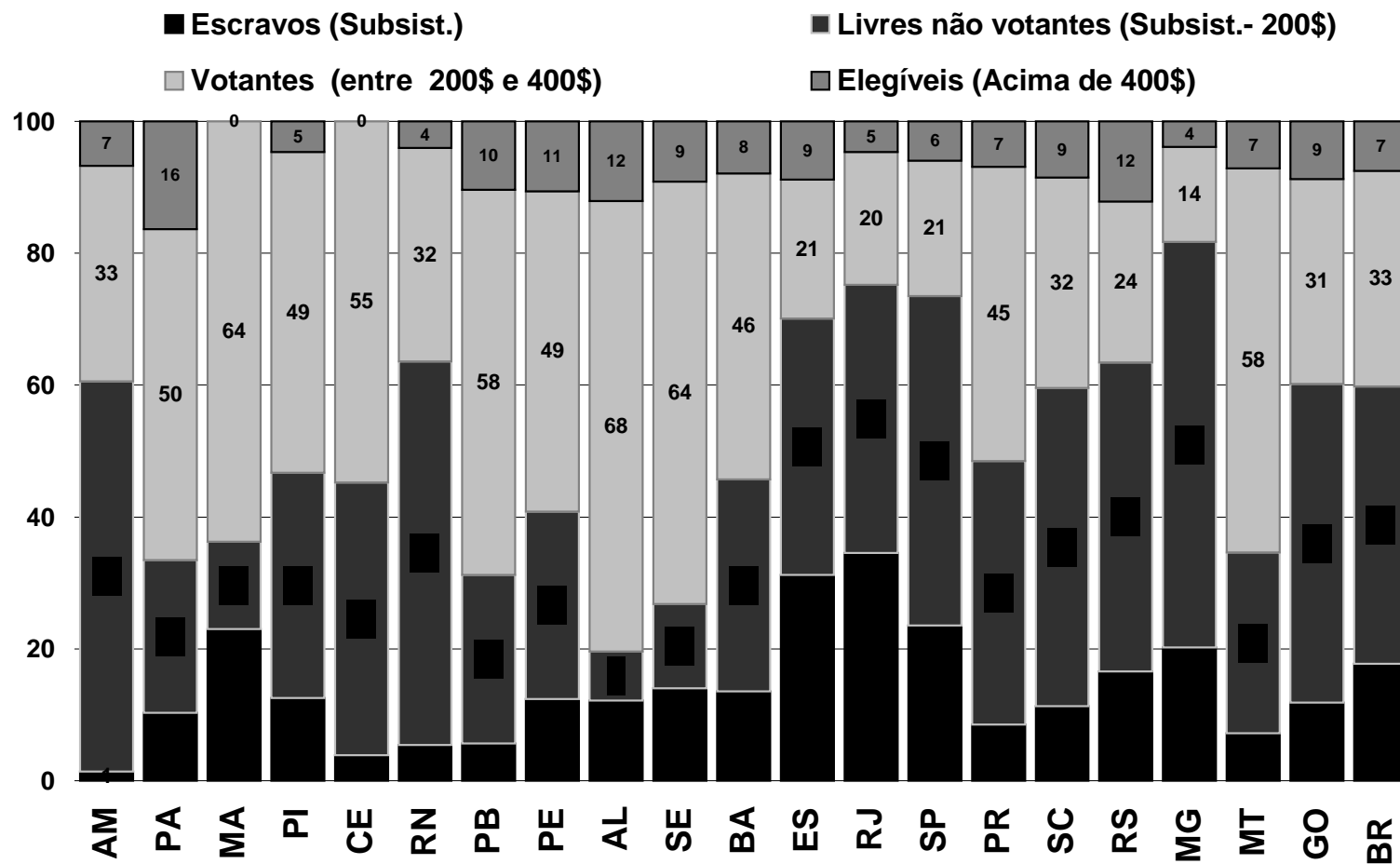
- Homens escravos adultos (acima de 20 anos) não-casados e não-viúvos por fogo
- Escravos casados e viúvos por fogo
- Homens livres adultos (acima de 20 anos) não-casados e não-viúvos por fogo
- Homens livres casados e viúvos por fogo
- ▲ Qualificados / fogo



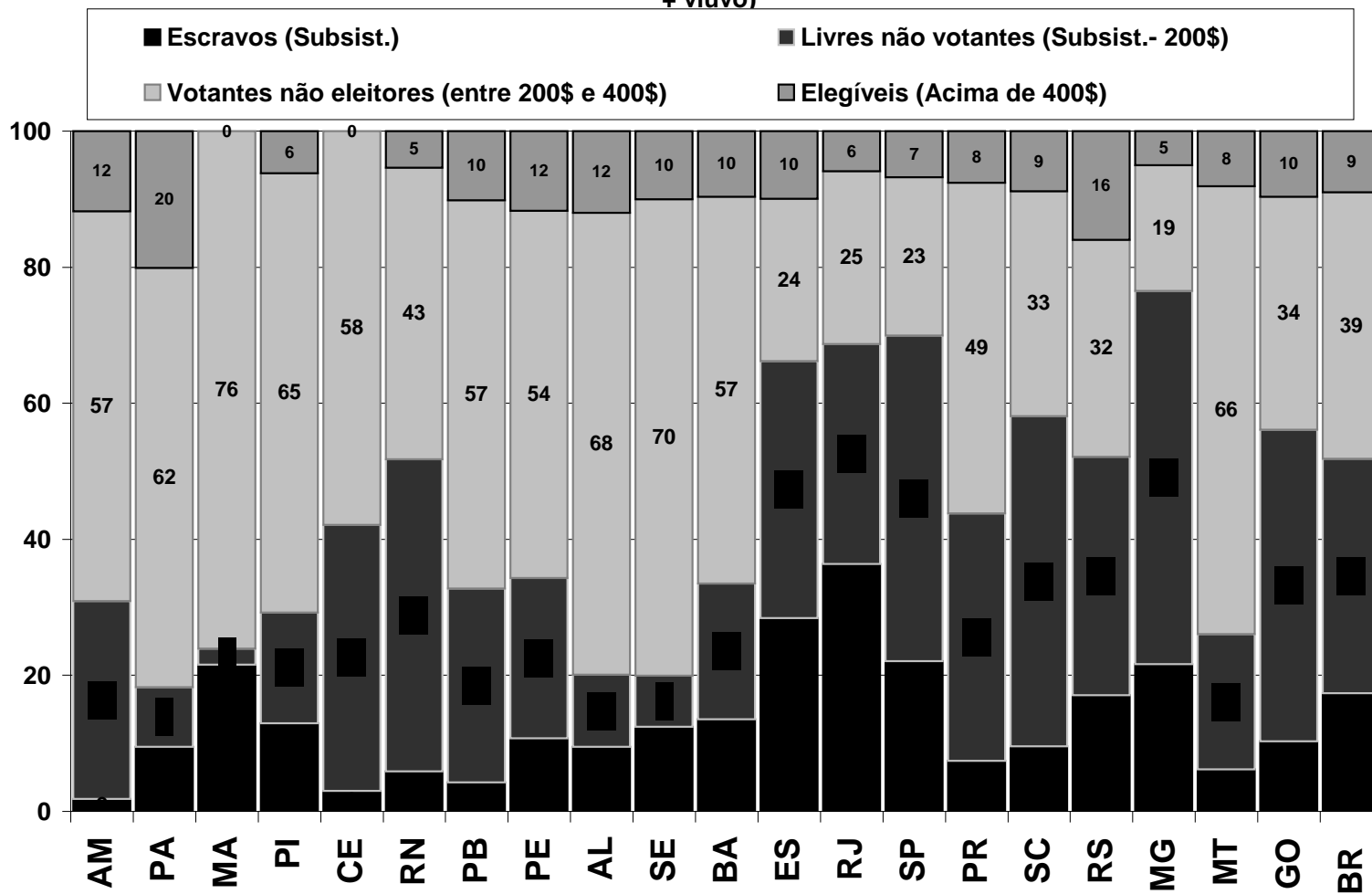
Estratos sócio-econômicos nas províncias brasileiras em 1872 (% 0,25 x pop)



Estratos sócio-econômicos nas províncias brasileiras em 1872
 (% pop masc > 20 anos)



Estratos sócio-econômicos nas províncias brasileiras em 1872 (% > 0,3 x 25 anos + casado + viuvo)



Referências

- Acemoglu, D. a. R., James A (2006). Persistence of Power, Elites, and Institutions. MIT Department of Economics Working Paper No. 06-05.
- Brasil, D. G. d. E. (1873). Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira. Typographia de Hyppolito José Pinto, Rio de Janeiro.
- Brasil, D. G. d. E. (1876). Recenseamento Geral do Império de 1872. Rio de Janeiro, Typ. Leuzinger / Tip. Commercial.
- Brasil, D. G. d. E. (1878). Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. e Exm. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Leoncio de Carvalho Ministro e Secretario de Estados dos Negócios do Império pelo Director Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia em 20 de Novembro de 1878. Typographia Nacional, Rio de Janeiro.
- Buescu, M. (1979). Brasil: disparidades de renda no passado. Rio de Janeiro, ANPEC.
- Buescu, M. (1981). "No Centenário da Lei Saraiva." Revista do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro(330): 176
- Carvalho, J. M. (2005). Cidadania no Brasil: um longo caminho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.
- Engerman, S. L. and K. L. Sokoloff (1997). Factor endowments, institutions, and differential paths of growth among new world economies: a view from economic historians of the United States. How Latin America fell behind. S. Haber. Stanford, Stanford University Press.
- Ferranti, D. d., G. Perry, et al. (2003). Inequality in Latin America and the Caribbean: breaking with history? Washington, DC, World Bank.
- Klein, H. (1995). "A participação política no Brasil do Século XIX: os votantes em São Paulo em 1880." Dados 38(3): 527.
- Linhares, M. Y. and F. C. T. d. Silva (s.d.). Uma fonte demográfica para a história social do Brasil (1850-1890): as listas eleitorais. Rio de Janeiro.
- Monasterio, L. M. and D. C. Zell (s.d.). "Uma estimativa de renda per capita municipal na Província de São Pedro do Rio Grande do Sul em 1872."
- Nunes, N. F. M. (2003). "A experiência em Campos dos Goytacazes (1870 - 1889): Freqüência eleitoral e perfil da população votante." DADOS - Revista de Ciências Sociais 46(2): 311.
- Porto, W. C. (1989). O Voto no Brasil, Da Colônia à Quinta República. Brasília, Gráfica do Senado Federal.
- Puntoni (coord.), P. (2003). Os recenseamentos brasileiros no Século XIX: 1872 e 1890, Cebrap,. São Paulo, CEBRAP.
- Puntoni, P. "Os recenseamentos do Século XIX: um estudo crítico."
- Souza, F. B. S. d. (1979). O Sistema Eleitoral no Império. Brasília - DF, Senado Federal e Editora da Universidade de Brasília.

A utilização das listas nominativas de eleitores para se estimar a distribuição de renda é metodologia bastante utilizada na historiografia brasileira (Buescu 1979; Buescu 1981; Klein 1995; Nunes 2003; Linhares and Silva s.d.; Monasterio and Zell s.d.). Para as freguesias ou áreas para as quais existem listas de votantes disponíveis é possível, em princípio, compatibilizar os dados de renda e profissão declarados nessas listas com os dados censitários sobre distribuição ocupacional da população para se obter estimativas da

distribuição de renda. O problema fundamental é que são poucas as freguesias, vilas ou cidades para as quais as listas de votantes estão disponíveis. A baixa representativa da amostra limita as possibilidades de generalização das estimativas para os níveis nacional ou regional.

Utilizando fontes de dados agregados e metodologia menos rigorosa, esse trabalho pretende obter estimativas da estratificação político-eleitoral e sócio-econômica para todo o Brasil.

Outra hipótese fundamental da análise é que as exigências de renda mínima no valor de 200 mil-réis para votantes e 400 mil réis para eleitores fossem estritamente observadas na elaboração das listas de votantes e eleitores. Com base nessa hipótese podemos obter, para todas as paróquias do Brasil, estimativas do número de chefes de domicílio em duas classes de renda: entre 200 e 400 mil réis que seriam os votantes não eleitores e acima de 400 mil réis que seriam os eleitores.